



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 179/2021

Nova Venezia, 12 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora
ANGÉLICA EYNG
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Nova Venezia
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Venezia, SC

Senhora Pregoeira,

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção ao recurso interposto por Stermax Produtos Médicos Ltda. ("Recorrente") após julgamento das propostas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2021/FMS ("Edital"), nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), apresentar à V.S.^a o parecer desta Secretaria.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que a licitante M.H.M. do Couto – Comercial ME, arrematante do lote 2, ofertou produto com especificações que não atendem o termo de referência do Edital, em especial pela ausência da função "bomba de vácuo" nos produtos ofertados.

A licitante M.H.M. do Couto – Comercial ME, em impugnação ao recurso (art. 109, § 3º, Lei 8.666/93), alegou que o equipamento ofertado, da marca DIGITALE, possui bomba de vácuo para auxílio na secagem, apresentando o registro junto à Anvisa e declaração do fabricante, acompanhada de manual do proprietário:



Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desse modo, inviável nesta fase recursal reconhecer a inadequação do equipamento ao termo de referência da licitação, situação que será aferida no momento da entrega do produto, pelo fiscal do contrato designado pela Administração, podendo a Recorrente participar do ato de entrega.

Ante o exposto, sugerimos o **indeferimento** do recurso interposto por Stermax Produtos Médicos Ltda., no Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2021/FMS, devendo-se prosseguir o processo na forma da legislação vigente.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO
Assessor Jurídico
CAB/SC 40.395

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde